LEI Nº 22/72

A Câmara Municipal de Ipameri aprova e eu sanciono, por decurso de prazo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica revogado o artigo 2º e seus parágrafos, e Artº 3º e 4º da Lei nº 07/70 de 23/02/70.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI(GO), em 13 de dezembro de 1972.

as. PETRÔNIO TÁLITON DE PARIA
PREFEITO MUNICIPAL

as. Newton Porto
Secretário

MINISTÉRIO DA FAZENDA

LEI Nº 23/72

A Câmara Municipal de Ipameri aprova e eu sanciono, por decurso de prazo, a seguinte Lei:.

Artº 1º - Fica concedido um aumento de 20% (vinte por cento) a todos os servidores públicos (funcionários ativos e inativos e pensionista s) e os que estão sob o regime da C.L.T. a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano de 1973.

Artº 2º - Para atender a despesa desta Lei o Executivo lançará mão das verbas 3.1.1.1. do Orçamento.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, em 13 de dezembro de 1972.

Ass. PETRÔNIO TÁLETON DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Ass. Newton Porto
Secretário

MINISTÉRIO DA FAZENDA